

PROJETO DE LEI

Nº

25

2011

AUTORIA

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

EMENTA

RECONHECE O MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA COMO A CAPITAL DO JAZZ E DO BLUES DO ESTADO DO CEARÁ.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) SÉRGIO AGUIAR

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 14
De 31 / 03 / 2011

PROJ DE LEI 25/11
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO.
Em 2/3, Rec. Por. *Muniz*

011

RECONHECE O MUNICÍPIO DE
GUARAMIRANGA COMO A CAPITAL DO JAZZ
E DO BLUES DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

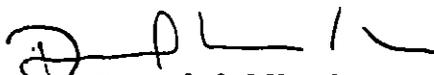
DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecido o município de Guaramiranga como a Capital do Jazz e do Blues do Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará,
em 15 de fevereiro de 2011.



Daniel Oliveira
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O município de Guaramiranga fica situado no maciço de Baturité, a 105 km de Fortaleza, com clima serrano privilegiado. Conhecida também como a Cidade das Flores, com vários atrativos turísticos naturais e eventos religiosos.

No século XIX, a pecuária e o cultivo do café deram um grande impulso na economia do município. Hoje, com mais de 6 mil habitantes, Guaramiranga avançou tanto na área agropecuária como no desenvolvimento turístico. Além dos belos recursos naturais, Guaramiranga tem um intenso calendário cultural e religioso como: A Festa da Padroeira Nossa Senhora da Conceição; **Festival de Jazz e Blues**; Encontro de Cordelistas da Serra; Coroação de Nossa Senhora de Fátima; Festival do Vinho; Mostra Junina; Feira de Negócios Turísticos do Maciço; Festa de Santo Antônio; Festa de Santo Agostinho, Festival de Flores; Festa de Nosso Senhor do Bonfim; Festa de Santa Teresinha, na Botija, Festival Nordestino de Teatro Amador; Festa de São Francisco; Festival de Fondue; Festival de Gastronomia.

Os idealizadores observaram que no período mômimo, havia um público que procuravam uma alternativa no maciço de Baturité para desfrutarem de músicas de acordes e compassos harmoniosos e menos eletrizantes. Com o apoio das bandas cearenses surgiu em 2000, o 1º festival de Jazz e Blues, hoje na 12ª edição do festival, Guaramiranga consolidou no roteiro turístico do estado, o maior festival no gênero no período carnavalesco. Desde que o jazz e blues passaram fazer parte dos eventos culturais, o município vem passando por transformações tanto no espaço físico, ambiental, como na socioeconômica e cultural produzidas pelas atividades musicais, teatrais, *workshops* e *jam sessions* (tocar de improviso, dar chance às bandas iniciantes no palco). Esse compromisso com a cultura vem garantindo a sustentabilidade turística do município, conseqüentemente no crescimento de geração de empregos e renda.

Alicerçada na cultura e no turismo gerado por seu forte potencial, Guaramiranga tem pautado sua vocação para o desenvolvimento, de acordo com o que diz a Agenda 21:

As cidades e os espaços locais são um marco privilegiado da elaboração cultural em constante evolução e constituem os âmbitos da diversidade criativa, onde a perspectiva do encontro de tudo aquilo que é diferente e diferente (procedências, visões, idades, gêneros, etnias e classes sociais) faz possível o desenvolvimento humano integral. O diálogo entre identidade e diversidade, indivíduo e coletividade, revela-se como a ferramenta necessária para garantir tanto uma cidadania cultural planetária como a sobrevivência da diversidade linguística e o desenvolvimento das culturas. (AGENDA 21, Princípio 7)

Diante da importância social e cultural do Festival de Jazz e Blues, desenvolvido anualmente no município de Guaramiranga, solicitamos aos nobres Deputados, sua aprovação desta propositura que reconhece esta cidade, precursora na divulgação do gênero musical no Estado do Ceará, o título de Capital do Jazz e do Blues.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 15 de fevereiro de 2011.



Daniël Oliveira
Deputado Estadual

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 28ª LEGISLATURA / 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA

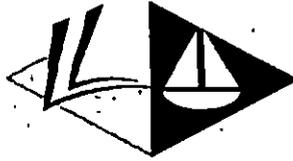
DESPACHO

Publique-se e inclua-se em Pauta
 Inclua-se na Ordem do Dia em _____
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhe-se à Comissão
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 03/03/2011 _____
 Presidente / Secretário

PUBLICADO
 Em 3 de 3 de 11
Guimarães

De acordo com art. 483
 Do R. Interw encaminha-se a
 Comissão Const. Tuiçá
Justiça e Redução
 Em _____
 Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA Projeto de Lei Nº. 25 /2011

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 03 / 03 /2011



DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR
Presidente da CCJR

PROJETO DE LEI Nº.	25/2011
DEPUTADO (A)	DANNIEL OLIVEIRA
EMENTA:	Reconhece o município de Guaramiranga como a Capital do Jazz e do Blues do Estado do Ceará.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador.-

Fortaleza, 03 de março de 2011.



RENO XIMENES PONTE
PROCURADOR

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Projeto de Lei n.º	25/2011
Autoria:	DEPUTADO (A) DANNIEL OLIVEIRA

Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica.



Fortaleza, 10 de março de 2011.

Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

AO(A) Dr(A) LÍLIAN LUSITANO CYSNE , para, proceder análise e emitir parecer:

Fortaleza, 10 de março de 2011.

FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica



PARECER N° LO.089/11
PROJETO DE LEI N° 25/2011
AUTORIA: DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA
MATÉRIA: RECONHECE O MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA
COMO A CAPITAL DO JAZZ E DO BLUES DO ESTADO DO
CEARÁ

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei n.º 25/2011, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Daniel Oliveira, que **"RECONHECE O MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA COMO A CAPITAL DO JAZZ E DO BLUES DO ESTADO DO CEARÁ."**

JUSTIFICATIVA

Justifica o ilustre Parlamentar que "O município de Guaramiranga fica situado no maciço de Baturité, a 105 km de Fortaleza, com clima serrano privilegiado. Conhecida também como a Cidade das Flores, com vários atrativos turísticos naturais e eventos religiosos.

No século XIX, a pecuária e o cultivo do café deram um grande impulso na economia do município. Hoje, com mais de 6 mil habitantes, Guaramiranga avançou tanto na área agropecuária como no desenvolvimento turístico. Além dos belos recursos naturais, Guaramiranga tem um intenso calendário cultural e religioso como: A Festa da Padroeira Nossa Senhora da Conceição; Festival de Jazz e Blues; Encontro de Cordelistas da Serra; Coroação de Nossa Senhora de Fátima; Festival do Vinho; Mostra Junina; Feira de Negócios Turísticos do Maciço; Festa de Santo Antônio; Festa de Santo Agostinho, Festival de Flores; Festa de Nosso Senhor do Bonfim; Festa de Santa Teresinha, na Botija, Festival Nordestino de Teatro Amador; Festa de São Francisco; Festival de Fondue; Festival de Gastronomia.

Os idealizadores observaram que no período momino, havia um público que procuravam uma alternativa no maciço de Baturité para desfrutarem de músicas de acordes e compassos harmoniosos e menos eletrizantes. Com o apoio das bandas cearenses surgiu em 2000, o 1º festival de Jazz e Blues, hoje na 12ª edição do festival, Guaramiranga consolidou no roteiro turístico do estado, o maior festival no gênero no período carnavalesco. Desde que o jazz e blues passaram fazer parte dos eventos culturais, o município vem passando por transformações tanto no espaço



PARECER N° LO.089/11
PROJETO DE LEI N° 25/2011
AUTORIA: DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA
MATÉRIA: RECONHECE O MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA
COMO A CAPITAL DO JAZZ E DO BLUES DO ESTADO DO
CEARÁ

físico, ambiental, como na socioeconômica e cultural produzidas pelas atividades musicais, teatrais, *workshops e jam sessions* (tocar de improviso, dar chance às bandas iniciantes no palco). Esse compromisso com a cultura vem garantindo a sustentabilidade turística do município, conseqüentemente no crescimento de geração de empregos e renda.

Alicerçada na cultura e no turismo gerado por seu forte potencial, Guaramiranga tem pautado sua vocação para o desenvolvimento, de acordo com o que diz a Agenda 21:

As cidades e os espaços locais são um marco privilegiado da elaboração cultural em constante evolução e constituem os âmbitos da diversidade criativa, onde a perspectiva do encontro de tudo aquilo que é diferente e diferente (procedências, visões, idades, gêneros, etnias e classes sociais) faz possível o desenvolvimento humano integral. O diálogo entre identidade e diversidade, indivíduo e coletividade, revela-se como a ferramenta necessária para garantir tanto uma cidadania cultural planetária como a sobrevivência da diversidade linguística e o desenvolvimento das culturas. (AGENDA 21, Princípio 7)"

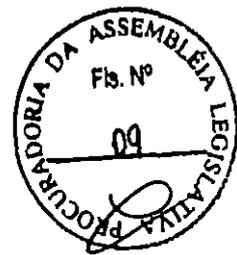
E finaliza dizendo: "Diante da importância social e cultural do Festival de Jazz e Blues, desenvolvido anualmente no município de Guaramiranga, solicitamos aos nobres Deputados, sua aprovação desta propositura que reconhece esta cidade, precursora na divulgação do gênero musical no Estado do Ceará, o título de Capital do Jazz e do Blues."

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º - Fica reconhecido o município de Guaramiranga como a Capital do Jazz e do Blues do Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PARECER N° LO.089/11
PROJETO DE LEI N° 25/2011
AUTORIA: DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA
MATÉRIA: RECONHECE O MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA
COMO A CAPITAL DO JAZZ E DO BLUES DO ESTADO DO
CEARÁ

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário."

ASPECTOS LEGAIS

A *Lex Fundamental*is, em seu bojo, estabelece o seguinte:

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, "in verbis":

"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição."

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição".

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, "ex vi legis":

*"Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:
(...)"*

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;"



PARECER N° LO.089/11
PROJETO DE LEI N° 25/2011
AUTORIA: DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA
MATÉRIA: RECONHECE O MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA
COMO A CAPITAL DO JAZZ E DO BLUES DO ESTADO DO
CEARÁ

A Constituição pátria manteve a técnica tradicional inspirada no Direito Constitucional Americano na qual são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes *remanescentes*. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (artigo 23), assim como a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 1º e 2º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Importante observar, a princípio, a competência de iniciativa de leis a que se refere à Constituição do Estado do Ceará em seu artigo 60, inciso I, in verbis:

"Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais"

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas).

Importante observar que a Constituição Federal, lei maior do país, assegura autonomia aos Estados Federados que, nas palavras José Afonso da Silva, se consubstancia na sua capacidade de auto-organização, de auto-legislação, de auto-governo e auto-administração (arts. 18, 25 a 28). (Afonso da Silva, José. Curso de Direito Constitucional Positivo, pág. 589).

Segundo o mesmo doutrinador, a capacidade de *auto-administração* decorre das normas que distribuem as competências entre União, Estados e Municípios. Dessa forma, o processo legislativo decorrente de tais competências deve observar, sob pena de flagrante vício inconstitucional, as leis e princípios elencados na referida Carta Magna Federal.



PARECER N° LO.089/11
PROJETO DE LEI N° 25/2011
AUTORIA: DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA
MATÉRIA: RECONHECE O MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA
COMO A CAPITAL DO JAZZ E DO BLUES DO ESTADO DO
CEARÁ

Nessa perspectiva, o projeto em questão não fere a competência indicada ao Governador do Estado no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º, e suas alíneas da Carta Magna Estadual. Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no artigo 88, incisos III, e VI, da Constituição Estadual, *in verbis*.

“Art.88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

(.....)

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei”

Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata do reconhecimento do Município de Guaramiranga como a Capital do Jazz e do Blues do Estado Do Ceará, remanescendo, assim, ao Estado a competência para legislar sobre a questão.

Segundo nosso entendimento, a proposição em análise não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo não ofendendo, portanto, o princípio da tripartição dos Poderes, princípio este geral do Direito Constitucional e fundamental da Constituição, consagrado no art. 2º da Carta Magna da República e art. 3º da Constituição Estadual, tampouco desrespeitando o princípio da unidade da Federação.

Diante do exposto, concluímos que o presente projeto de lei encontra-se em sintonia com os ditames constitucionais, não havendo óbice para que caiba ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

PARECER N° LO.089/11
PROJETO DE LEI N° 25/2011
AUTORIA: DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA
MATÉRIA: RECONHECE O MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA
COMO A CAPITAL DO JAZZ E DO BLUES DO ESTADO DO
CEARÁ

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, in verbis:

“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(.....)

III – leis ordinárias;”

Da mesma forma estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(.....)

II – projeto:

(.....)

b) de lei ordinária;

(.....)

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto.”

(.....)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;”

CONCLUSÃO

Diante do todo esposado, somos de PARECER FAVORÁVEL a regular tramitação do presente projeto de lei, pois o mesmo se encontra em perfeita observância do que preceituam as Constituições Federal (arts. 18, 25 § 1º e 26)



PARECER N° LO.089/11
PROJETO DE LEI N° 25/2011
AUTORIA: DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA
MATÉRIA: RECONHECE O MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA
COMO A CAPITAL DO JAZZ E DO BLUES DO ESTADO DO
CEARÁ

e Estadual (arts. 14, I e IV, 19, V, 20, V e 50, XIII), e se ajusta à exegese dos artigos, 58, III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, bem como dos artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 15 de março de 2011.

Lílian Lusitano Cysne
Consultora Técnico-Jurídico

Projeto de Lei n.º	25/2011.
Autoria:	DEPUTADO (A) DANNIEL OLIVEIRA

De acordo.

À consideração do Senhor Coordenador.

Fortaleza, 15 de março de 2011.

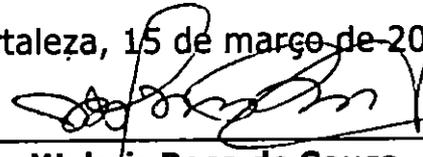



Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Diretor da Consultoria Técnico Jurídica

De acordo.

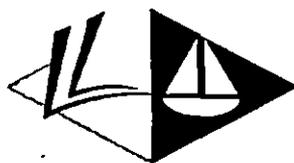
À consideração do Senhor Procurador.

Fortaleza, 15 de março de 2011.


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

*De acordo.
Segue transmitido com
celeridade
Σ 15/03/11*





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 25 /2011

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. MIRIAM SOBREIRA

Comissão de Justiça, em 17 de MARÇO de 2011

PARECER

Favorável

Miriam Sobreira

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Comissão de Justiça, em 30 de Março de 2011

[Signature]
PRESIDENTE DA CCJR

DISCUSSÃO INICIAL
Em 31 de março de 2011
[Signature]
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 31 de março de 2011
[Signature]
1º Secretário



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 25/11

**RECONHECE O MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA
COMO A CAPITAL DO JAZZ E DO BLUES DO
ESTADO DO CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido o Município de Guaramiranga como a Capital do Jazz e do Blues do Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza.
31 de março de 2011



PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.

EM 25 ABR. 2011

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

DOMINGOS GOMES AGUIAR FILHO
Governador do Estado do Ceará, em exercício



Lei Nº 14.899 de 25 de abril de 2011.



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO QUATORZE

**RECONHECE O MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA
COMO A CAPITAL DO JAZZ E DO BLUES DO
ESTADO DO CEARÁ.**

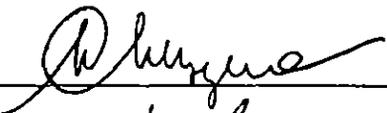
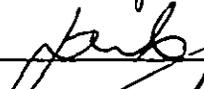
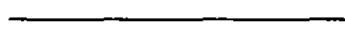
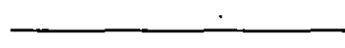
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido o Município de Guaramiranga como a Capital do Jazz e do Blues do Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
31 de março de 2011.

	DEP. ROBERTO CLÁUDIO PRESIDENTE
	DEP. DR. SARTO 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
	DEP. NETO NUNES 2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME 3.º SECRETÁRIO
	DEP. TEO MENEZES 4.º SECRETÁRIO

Autógrafo nº 14
De 21 / mayo / 2001

LEI Nº 4.899 de 25.4.14.
PUBLICADA EM 2.5.14.
Guacab

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 16.5.11
Guacab